

ATUALIZAÇÕES – VM da Advocacia Pública 2ª ed. – Abril/2024

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Decreto-lei nº 3.689/1941 (CPP)	Alterar e inserir redação e nota	

Art. 615 ...

§ 1º Em todos os julgamentos em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados, havendo empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao indivíduo imputado, proclamando-se de imediato esse resultado, ainda que, nas hipóteses de vaga aberta a ser preenchida, de impedimento, de suspeição ou de ausência, tenha sido o julgamento tomado sem a totalidade dos integrantes do colegiado.

► § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.836, de 8-4-2024.

§ 2º...

...

Art. 647...

...

► ...

Art. 647-A. No âmbito de sua competência jurisdicional, qualquer autoridade judicial poderá expedir de ofício ordem de *habeas corpus*, individual ou coletivo, quando, no curso de qualquer processo judicial, verificar que, por violação ao ordenamento jurídico, alguém sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção.

Parágrafo único. A ordem de *habeas corpus* poderá ser concedida de ofício pelo juiz ou pelo tribunal em processo de competência originária ou recursal, ainda que não conhecidos a ação ou o recurso em que veiculado o pedido de cessação de coação ilegal.

► Art. 647-A acrescido pela Lei nº 14.836, de 8-4-2024.

Art. 648 ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Decreto-lei nº 5.452/1943 (CLT)	Inserir redação e nota	

Art. 200. ...

VIII – ...;

IX – trabalho realizado em arquivos, em bibliotecas, em museus e em centros de documentação e memória, exposto a agentes patogênicos.

► Inciso IX acrescido pela Lei nº 14.846, de 24-4-2024.

Parágrafo único. ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal - LEP)	Alterar e inserir redação e nota	

Art. 66 ...

...

V – ...

i) ...;

j) a utilização do equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado nas hipóteses legais;

► Alínea *j* acrescida pela Lei nº 14.843, de 11-4-2024.

...

Art. 112 ...

...

§ 1º Em todos os casos, o apenado somente terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, e pelos resultados do exame criminológico, respeitadas as normas que vedam a progressão.

► § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.843, de 11-4-2024.

§ 2º...

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24-12-2019.

Art. 114 ...

...

II – apresentar, pelos seus antecedentes e pelos resultados do exame criminológico, fundados indícios de que irá ajustar-se, com autodisciplina, baixa periculosidade e senso de responsabilidade, ao novo regime.

► Inciso II com a redação dada pela Lei nº 14.843, de 11-4-2024.

...

Art. 115. O juiz poderá estabelecer condições especiais para a concessão de regime aberto, entre as quais, a fiscalização por monitoramento eletrônico, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias:

EXCLUIR NOTA (A alteração....)

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.843, de 11-4-2024.

...

Art. 122 ...

I – ...

► A alteração que seria inserida neste inciso pela Lei nº 14.843, de 11-4-2024, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

...

III – ...

► A alteração que seria inserida neste inciso pela Lei nº 14.843, de 11-4-2024, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

...

§ 2º Não terá direito à saída temporária de que trata o *caput* deste artigo ou a trabalho externo sem vigilância direta o condenado que cumpre pena por praticar crime hediondo ou com violência ou grave ameaça contra pessoa.

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.843, de 11-4-2024.

§ 3º Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante ou de instrução de ensino médio ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes.

► § 3º acrescido pela Lei nº 14.843, de 11-4-2024.

...

Art. 124. Revogado. Lei nº 14.843, de 11-4-2024.

...

Art. 132 ...

...

§ 2º ...

d) ...;

e) utilizar equipamento de monitoração eletrônica.

► Alínea *e* acrescida pela Lei nº 14.843, de 11-4-2024.

Art. 146-B ...

...

V –;

VI – aplicar pena privativa de liberdade a ser cumprida nos regimes aberto ou semiaberto, ou conceder progressão para tais regimes;

VII – aplicar pena restritiva de direitos que estabeleça limitação de frequência a lugares específicos;

VIII – conceder o livramento condicional.

► Incisos VI a VIII acrescidos pela Lei nº 14.843, de 11-4-2024.

Parágrafo único...

...

Art. 146-C ...

Parágrafo único. ...

...

VII –...;

VIII – a revogação do livramento condicional;

IX – a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade.

► Incisos VIII e IX acrescidos pela Lei nº 14.843, de 11-4-2024.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 8.080/1990	Inserir redação e nota	

Art. 7º ...

...

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso XIV do *caput* deste artigo, as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência têm o direito de serem acolhidas e atendidas nos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, na rede própria ou conveniada, em local e ambiente que garantam sua privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela paciente, em especial o do agressor.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 14.847, de 25-4-2024.

CAPÍTULO III ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 8.212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social)	EXCLUIR NOTA	ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DA MP 1.202 (DOU de 1º-4-2024)

Art. 22...

...

§ 16...

► ...

§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do *caput* deste artigo será de 8% (oito por cento) para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

► § 17 acrescido pela Lei nº 14.784, de 27-12-2023, promulgado nos termos do art. 66, § 7º, da CF.

► **EXCLUIR NOTA REFERENTE À MP 1.202, DE 28-12-2023, QUE TEVE SUA VIGÊNCIA ENCERRADA QUANTO A ESTE DISPOSITIVO**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 10.865/2004	EXCLUIR NOTA	ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DA MP 1.202 (DOU de 1º-4-2024)

Art. 8º...

...

§ 21. ...

▶ ...

▶ ...

▶ ...

▶ **EXCLUIR NOTA REFERENTE À MP 1.202, DE 28-12-2023, QUE TEVE SUA VIGÊNCIA ENCERRADA QUANTO A ESTE DISPOSITIVO**

I a VI –

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Decreto nº 7.983/2013	Alterar e inserir redação e nota	

Art. 2º ...

...

XV – regime de empreitada integral – quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

XVI – análise paramétrica do orçamento – método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes; e

▶ Incisos XV e XVI com a redação dada pelo Dec. nº 11.997, de 16-4-2024.

XVII – projeto padronizado – projeto referencial de obras e serviços de engenharia que possa ser reproduzido repetidas vezes e que possua nível de precisão suficiente para assegurar que os projetos e os detalhamentos subsequentes sejam executados apenas com as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação.

▶ Inciso XVII acrescido pelo Dec. nº 11.997, de 16-4-2024.

...

Art. 17 ...

...

§ 3º ...

II – obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), quando se tratar de obras e de serviços com projetos padronizados;

III – obras de construção de novas unidades habitacionais com valores inferiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

▶ Incisos II e III com a redação dada pelo Dec. nº 11.997, de 16-4-2024.

IV – obras e serviços de engenharia com projetos padronizados fornecidos pelo concedente ou pelo mandatário, independentemente do valor, quando se tratar de ações incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

▶ Inciso IV acrescido pelo Dec. nº 11.997, de 16-4-2024.

§ 3º-A. Os orçamentos dos projetos padronizados a que se refere o § 3º serão atualizados para sua utilização na aferição do valor do empreendimento pela análise paramétrica do orçamento.

§ 3º-B. A análise paramétrica a que se refere o inciso IV do § 3º não será aplicada nas contratações de remanescentes de obras e serviços de engenharia.

▶ §§ 3º-A e 3º-B acrescidos pelo Dec. nº 11.997, de 16-4-2024.

§ 4º ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Decreto nº 9.830/2019	Alterar redação	

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DAS NORMAS

Consulta pública para edição de atos normativos

Art. 18. *Revogado.* Dec. nº 12.002, de 22-4-2024.

Segurança jurídica na aplicação das normas

Art. 19...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
, VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 14.148/2021	Alterar redação	VOLTAR REDAÇÃO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DA MP 1.202 (DOU de 1º-4-2024)

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); albergues, exceto assistenciais (5590-6/01); *campings* (5590-6/02), pensões (alojamento) (5590-6/03); outros alojamentos não especificados anteriormente (5590-6/99); serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (5620-1/02); produtora de filmes para publicidade (5911-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista (4923-0/02); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04); transporte marítimo de cabotagem – passageiros (5011-4/02); transporte marítimo de longo curso – passageiros (5012-2/02); transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques

nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00):

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.592, de 30-5-2023.

I – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/PASEP);

II – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

IV – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

► Incisos I a IV promulgados nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 18-3-2022).

§ 1º Para fins de fruição do benefício fiscal previsto no *caput* deste artigo, a alíquota de 0% (zero por cento) será aplicada sobre os resultados e as receitas obtidos diretamente das atividades do setor de eventos de que trata este artigo.

§ 2º O disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 não se aplica aos créditos vinculados às receitas decorrentes das atividades do setor de eventos de que trata este artigo.

§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS quando o pagamento ou o crédito referir-se a receitas desoneradas na forma deste artigo.

§ 4º Somente as pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, em 18 de março de 2022, as atividades econômicas de que trata este artigo poderão usufruir do benefício.

§ 5º Terão direito à fruição de que trata este artigo, condicionada à regularidade, em 18 de março de 2022, de sua situação perante o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional de Turismo), as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas: serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista (4923-0/02); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04); transporte marítimo de cabotagem – passageiros (5011-4/02); transporte marítimo de longo curso – passageiros (5012-2/02); transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00).

§ 6º Ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo.

► §§ 1º a 6º acrescidos pela Lei nº 14.592, de 30-5-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Súmulas do STJ	Alterar e inserir redação	

421. *Cancelada.* Questão de Ordem no REsp. nº 1.108.013/RJ (*DJe* de 22-4-2024).

...

666. A legitimidade passiva, em demandas que visam à restituição de contribuições de terceiros, está vinculada à capacidade tributária ativa; assim, nas hipóteses em que as entidades terceiras são meras destinatárias das contribuições, não possuem elas legitimidade *ad causam* para figurar no polo passivo, juntamente com a União.

667. Eventual aceitação de proposta de suspensão condicional do processo não prejudica a análise do pedido de trancamento de ação penal.

668. Não é hediondo o delito de porte ou posse de arma de fogo de uso permitido, ainda que com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado.